



Tribunal de Contas

RELATÓRIO N.º 27/07 – 2.ª S
PROC.º N.º 54/06 - AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Acompanhamento das recomendações formuladas no âmbito da auditoria às “Ajudas a Programas e Projectos de Desenvolvimento”

Tribunal de Contas
Lisboa, 2007



ESTRUTURA GERAL DO RELATÓRIO

I
SUMÁRIO EXECUTIVO
Introdução, Conclusões e Recomendações

II
CORPO DO RELATÓRIO

III
**RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS,
PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS**

IV
ANEXOS



FICHA TÉCNICA

Equipa de Auditoria

Antónia Pires
Maria do Céu Gonçalves

Coordenação

Conceição Antunes (Auditora-Coordenadora)
António Sousa (Auditor-Chefe)



**COMPOSIÇÃO DA 2.ª SECÇÃO
DO TRIBUNAL DE CONTAS
QUE APROVOU O RELATÓRIO**

Conselheiro Relator:

Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno

Conselheiros Adjuntos:

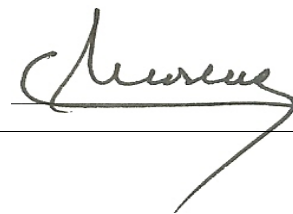
Dr. João Pinto Ribeiro

Dr. José Alves Cardoso



Índice

I SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. Antecedentes.....	6
1.2. Objectivos e Âmbito.....	7
1.3. Metodologia	7
1.4. Exercício do Contraditório.....	8
2. CONCLUSÕES.....	8
3. RECOMENDAÇÕES	9
II CORPO DO RELATÓRIO	10
3. ENQUADRAMENTO.....	10
4. OBSERVAÇÕES.....	11
4.1. Programação Plurianual e Anual.....	12
4.2. Normas que regem a aplicação e o controlo dos apoios	13
III RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS	16
5. RECOMENDAÇÃO FINAL	16
6. DESTINATÁRIOS	16
7. PUBLICIDADE	16
8. EMOLUMENTOS	16
IV ANEXOS.....	18



SÍGLAS

APD	Ajuda Pública para o Desenvolvimento
CAD	Comité de Ajuda ao Desenvolvimento
CD	Conselho Directivo
CIC	Comissão Interministerial para a Cooperação
ECP	Estratégia de Combate à Pobreza
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
M€	Milhões de Euros
ME	Memorando de Entendimento
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
OCDE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico
ODM	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
ONGD	Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento
OROC	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
PAC	Programa Anual de Cooperação
PALOP	Países Africanos de Língua Portuguesa
PARPAII	Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta
PIC	Programa Indicativo de Cooperação
PIDDAC	Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PIS	Programa de Investimentos Sectoriais
PO05	Programa Orçamental da Cooperação Portuguesa para o Desenvolvimento
RNB	Rendimento Nacional Bruto
SOFID	Sociedade Financeira para o Desenvolvimento
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia



I SUMÁRIO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO

1. O TC – Tribunal Contas – incluiu no seu Programa de Fiscalização para 2006, uma acção de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 47/2005 – 2.ª Secção, referente à auditoria às “*Ajudas a Programas e Projectos de Desenvolvimento*”, aprovado pelo TC, em 15 de Dezembro de 2005, doravante designado por Relatório de 2005.

1.1. Antecedentes

2. A auditoria realizada em 2005, visou examinar os sistemas de gestão e controlo de programas, projectos e acções de cooperação em execução em 2001 e 2002, tendo-se dado especial atenção às deficiências que, pela sua natureza ou carácter sistemático, se pudessem projectar, de algum modo, na ulterior concessão de ajudas. Do respectivo Relatório de 2005 destacam-se as seguintes conclusões e recomendações:

- a. a partir de 1992, Portugal passou a integrar o conjunto de países doadores de ajuda internacional. Porém, o esforço financeiro realizado entretanto situou-se, sempre, abaixo de 0,35% do RNB – Rendimento Nacional Bruto – ou seja, abaixo de metade de 0,7% do RNB, objectivo para a cooperação adoptado na Conferência do Rio realizada em 1992¹;
- b. os PIC – Programas Indicativos de Cooperação (trienais) – foram negociados e elaborados posteriormente ao início da sua vigência formal e não comportavam um quadro de requisitos em matéria de informações e de indicadores que viabilizasse o respectivo acompanhamento e a avaliação dos resultados decorrentes do esforço de cooperação. Os PIC foram

assinados sem qualquer tipo de apreciação formal dos anteriores;

- c. os correspondentes PAC – Programas Anuais de Cooperação – não calendarizavam a execução etápica da conclusão dos projectos, limitando-se as entidades responsáveis a aglutinar os dados fornecidos pelos intervenientes e, mesmo assim, de forma incompleta, não reflectindo os Programas, em consequência, todas as actividades de cooperação;
- d. o exame dos projectos de APD – Ajuda Pública para o Desenvolvimento – revelou todo um conjunto de insuficiências e deficiências de que se citam as seguintes:
 - inexistência generalizada de regulamentos, manuais e normas de procedimento para a apreciação de candidaturas e para o acompanhamento dos projectos;
 - insuficiência da informação constante dos dossiês de candidatura relativa a actividades preparatórias, orçamentos, recursos, análises custo/benefício e custo/eficácia e comparações com projectos similares;
 - sistemas de informação que não produzem informação susceptível de permitir um acompanhamento e uma gestão eficaz dos projectos por parte do IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento – a qual se resumiu a pouco mais do que à conferência dos documentos de despesa;
 - não celebração de contratos escritos ou protocolos não tendo, em consequência, sido salvaguardadas a boa aplicação dos dinheiros públicos e a titularidade dos activos;
 - pagamentos de montantes adicionais decorrentes de atrasos na execução física e de adiantamentos não previstos;

¹ Em 2004, a UE veio assumir que a média comunitária para APD, deveria ser, em 2006, no mínimo, de 0,33% para cada Estado Membro.



- inexistência de procedimentos de consulta ao mercado por parte dos beneficiários;
 - realização de transferências para uma Embaixada, em fim de exercício, com vista a facilitar pagamentos à margem do controlo orçamental;
 - falta de evidência de terem sido efectuadas diligências no sentido de evitar a sobreposição de apoios nos casos em que, consabidamente, existiam parceiros doadores;
 - salvo raras excepções, não houve uma avaliação adequada do impacto e sustentabilidade. As poucas avaliações realizadas não foram completas ainda que fossem suficientes para ilustrar, claramente, as inúmeras deficiências de que os projectos de cooperação padeciam e que têm permanecido sem que as entidades responsáveis tomassem, com urgência, as medidas correctivas que se impunham.
- e. Em resumo, o Relatório de 2005 mostrou ser urgente que a concessão e o controlo da ajuda portuguesa a projectos de desenvolvimento bilateral se pautem pelos critérios e obedeça aos requisitos geralmente estabelecidos pelos Estados doadores, designadamente através dos organismos nacionais e internacionais especializados, condição preliminar mínima da respectiva eficácia. A realização dos pagamentos, as verificações físicas e a apreciação de eficácia dos projectos não deveria continuar a ignorar – nem ser menos exigente do que – as triviais “*boas práticas*” na matéria, designadamente as aplicadas pela UE – União Europeia – no âmbito do FED – Fundo Europeu de Desenvolvimento.
3. Uma cópia do Relatório de 2005 foi remetida ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e ao Presidente da

Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças, tendo o TC recomendado ao IPAD que deveria “*providenciar no sentido de serem comunicados ao Tribunal, no prazo de 120 dias, o ponto de situação relativamente às medidas tomadas no sentido de superar as insuficiências relatadas e os resultados já alcançados na sequência das medidas introduzidas*”.

4. No prazo estabelecido, o IPAD informou o TC sobre os trabalhos de análise e de reformulação dos procedimentos de gestão e controlo efectuados e remeteu um conjunto de normas que passaram a reger a aplicação e o controlo dos apoios concedidos.

1.2. Objectivos e Âmbito

5. A presente auditoria teve como objectivo aferir o grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas pelo TC, trate-se de medidas tomadas, ainda em curso ou, tão só, previstas no período decorrido após a aprovação do Relatório de 2005.
6. Complementarmente, examinou-se o grau de acolhimento de recomendações formuladas pelo TC no Relatório de Auditoria n.º 43/05 – 2ª S, aprovado em 7 de Dezembro de 2005.

1.3. Metodologia

7. Os trabalhos foram executados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias adoptadas pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da 2.ª Secção e no seu Manual de Auditoria e Procedimentos e as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI – *International Organization of Supreme Audit Institutions*, da qual o TC é membro e integra o respectivo Conselho Directivo.
8. O trabalho de auditoria comportou o exame da documentação remetida pelo IPAD, a



revisão e actualização da informação existente, com base em questionários e em entrevistas e a realização de testes de procedimentos, de conformidade e substantivos a projectos apoiados pelo IPAD.

9. O exame incidiu sobre as diferentes fases do ciclo de vida dos projectos e visou verificar a existência de informação (relativa à identificação, formulação e coerência do projecto desenhado, à execução – meios / recursos utilizados e respectiva adequação de custos, estrutura de organização e gestão, métodos de intervenção, avaliação e controlo externo – e à apreciação sobre a relação entre os objectivos e os resultados alcançados)² susceptível de permitir a apreciação das medidas adoptadas pelo IPAD, com impacto nos sistemas de gestão e controlo, na sequência das recomendações formuladas pelo TC.

1.4. Exercício do Contraditório

10. No sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto – Lei de Organização e Processo do TC, alterada pela Lei n.º 48/06, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, o Juiz Relator do processo enviou um Relatório preliminar com os resultados da auditoria ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e ao Presidente do CD - Conselho Directivo do IPAD para que, querendo, se pronunciassem sobre o correspondente conteúdo e conclusões.
11. O CD do IPAD pronunciou-se sobre a versão preliminar deste Relatório, tendo as alegações e comentários sido tidos em conta, sempre que pertinentes, na fixação do texto final deste Relatório.

12. Ademais, o TC decidiu publicar, em anexo a este Relatório, a versão integral da resposta recebida e dar-lhe idêntica publicidade.

2. CONCLUSÕES

13. Do acompanhamento efectuado às recomendações formuladas pelo TC no âmbito da auditoria às “*Ajudas a Programas e Projectos de Desenvolvimento*” conclui-se, sucintamente, o seguinte:
- o esforço financeiro da APD portuguesa, em 2006, situou-se em 316 M€, representando 0,21 % do RNB, muito abaixo, porém, dos 0,33 % assumido pela UE para aquele ano e da meta de 0,7 % para 2015. A APD foi, sobretudo, bilateral (53 %), dirigida aos PALOP e a Timor Leste que continuaram a ser os principais beneficiários das ajudas portuguesas a projectos de desenvolvimento;
 - na sequência das recomendações do TC e do CAD – Comité de Ajuda ao Desenvolvimento – da OCDE, formuladas no âmbito da programação plurianual e anual das ajudas, o IPAD aprovou, em 2006, as “*Linhas de orientação para os PIC*”, à luz do modelo adoptado pela UE que, comportando um quadro de requisitos em matéria de informação e de indicadores, são susceptíveis de viabilizar o acompanhamento e a avaliação dos resultados decorrentes do esforço financeiro da cooperação;
 - o exame dos três PIC elaborados no quadro da nova metodologia de programação, evidenciou que apenas um se encontrava já assinado, apresentando, ainda, insuficiências decorrentes da plena integração de anteriores modelos anuais (PAC) no actual PIC (modelo único) [inexistência de uma lista de programas/projectos];
 - na sequência das recomendações formuladas pelo TC, o IPAD estabeleceu

² e.g.: “*Manual da Gestão do Ciclo do Projecto – Abordagem integrada e quadro lógico*”, Comissão das Comunidades Europeias, 1993, “*Guidelines for: drawing up terms of reference for evaluations; evaluation methodology, criteria & suggested layout for evaluation reports*” e “*Evaluation Guidelines*”, Comissão das Comunidades Europeias, 1999 e 2000”, respectivamente.



um conjunto de normas que regem a aplicação e o controlo dos apoios concedidos, para vigorarem a partir do início de 2007. Porém, constatou-se que apenas as relativas à análise e atribuição de financiamentos no âmbito das ONGD – Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento – se encontravam em plena aplicação e que a formação profissional do pessoal, necessária à implementação das restantes, com início marcado para Junho de 2007, ainda não se concretizou. Neste contexto, só após a plena aplicação destas normas, se poderá aferir, com rigor, da capacidade de superação das insuficiências e deficiências detectadas pela auditoria do TC;

- e. o exame dos dossiês de projectos com apoios concedidos pelo IPAD, evidenciou que não foram aplicadas as normas relativas ao processamento e liquidação de encargos estabelecidas pelo IPAD e que persistem as insuficiências anteriormente relatadas pelo TC. Salienta-se que, com vista a minimizar o risco de perda do respectivo controlo, os apoios concedidos foram transferidos (10 M€, em 2006) para a Embaixada de Portugal no país beneficiário não sendo, porém, evidentes os resultados alcançados uma vez que se confirmaram deficiências com impacto no controlo das ajudas (e.g. inexistência de documentos comprovativos das despesas realizadas e afectação de verbas a projectos distintos dos previstos sem a correspondente regularização contabilística).

14. Sublinha-se o empenho manifestado pelo IPAD no acolhimento das recomendações formuladas pelo TC, estabelecendo normas que regulam a aplicação e o controlo dos apoios concedidos. Esse empenho é, em especial, evidente no acompanhamento rigoroso e detalhado que o IPAD dedicou à implementação das recomendações em projectos desenvolvidos por ONGD.

3. RECOMENDAÇÕES

15. Tendo em atenção o conteúdo e as conclusões do presente Relatório, bem como as alegações fornecidas no âmbito do exercício do contraditório, o TC formula as seguintes recomendações ao IPAD:

- providencie pela plena implementação do conjunto de normas que regem a aplicação e o controlo dos apoios concedidos;
- implemente um sistema de informação que permita um acompanhamento e uma gestão eficaz dos projectos;
- providencie pelo adequado suporte dos documentos das despesas da cooperação.



II CORPO DO RELATÓRIO

3. ENQUADRAMENTO

16. A política de cooperação foi reestruturada em 2005 com a aprovação, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 24 de Novembro, do documento de orientação estratégica da cooperação denominado “*Uma visão estratégica para a cooperação portuguesa*”, doravante designado por Estratégia. Nesse documento realça-se que “*de forma cada vez mais vinculada, os países da OCDE [e em particular os da União Europeia] entendem as suas políticas de cooperação como elementos integrantes das suas estratégias para a globalização*”, considerando que “*para Portugal, a cooperação constitui um instrumento imprescindível na sua relação com o mundo*”. O grande objectivo consiste em “*dotar a política de cooperação de mais rigor e coerência estratégica, de um comando político mais eficaz, de uma organização mais racional e de um sistema de financiamento adequado*” de modo a que Portugal possa enfrentar os grandes desafios globais emergentes em matéria de cooperação para o desenvolvimento e de luta em prol da redução da pobreza.

17. De entre os temas abordados na Estratégia, destacam-se os princípios orientadores, as prioridades geográficas e sectoriais, o quadro institucional e os mecanismos da cooperação (e.g.: o *cluster*³). A Estratégia estabelece cinco princípios orientadores da cooperação portuguesa⁴, um dos quais se refere aos ODM – Objectivos de Desenvolvimento do Milénio⁵

³ O *cluster* da cooperação é constituído por um conjunto de projectos, executados por diferentes instituições (individualmente ou associadas a instituições do país parceiro), numa mesma área geográfica e com um enquadramento comum.

⁴ 1 - Empenho na prossecução dos ODM; 2 - Reforço da segurança humana; 3 - Apoio à lusofonia; 4 - Apoio ao desenvolvimento económico; 5 - Envolvimento mais activo nos debates internacionais.

⁵ ODM: 1 – Erradicar a pobreza e a fome; 2 - Alcançar a educação primária universal; 3 – Promover a igualdade do género e capacitar as mulheres; 4 – Reduzir a mortalidade infantil; 5 – Melhorar a saúde materna; 6 – Combater o

e mantêm a concentração geográfica nos PALOP – Países Africanos de Língua Portuguesa e Timor – Leste.

18. O MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros é o departamento governamental que tem como missão formular, coordenar e executar a política externa de Portugal. Para a prossecução da sua missão tem como atribuições, definir e executar a política de cooperação para o desenvolvimento, especialmente com os PALOP e Timor-Leste, e coordenar a acção desempenhada nessa matéria por outros serviços e organismos da administração pública⁶.

19. A política de cooperação portuguesa é supervisionada, coordenada e dirigida, desde Janeiro de 2003, pelo IPAD que tem por missão propor e executar a política de cooperação portuguesa e coordenar as actividades de cooperação desenvolvidas por outras entidades públicas que participem na execução daquela política. São atribuições do IPAD, designadamente: preparar os programas plurianuais de cooperação; coordenar o PO05 – Programa Orçamental da Cooperação Portuguesa para o Desenvolvimento; emitir parecer prévio vinculativo sobre os programas, projectos e acções de cooperação; assegurar o financiamento dos projectos directamente elaborados pelo IPAD; proceder à identificação, análise, acompanhamento e avaliação dos resultados da execução dos programas, projectos e acções de cooperação; assegurar a coordenação e a articulação com instituições de âmbito internacional, nacional, regional e local, incluindo de natureza não governamental; centralizar a informação relacionada com o esforço financeiro global da cooperação portuguesa⁷.

VIH/sida, a malária e outras doenças. 7 – Assegurar a sustentabilidade ambiental; 8 – Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.

⁶ Cfr. art.º 1.º e alínea h) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro – Lei Orgânica do MNE.

⁷ Com a reorganização resultante do PRACE – Programa de Reestruturação Central do Estado, o IPAD passou a designar-se de IPAD, I.P. (cfr. Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril – Lei Orgânica do IPAD, I.P.).



20. A CIC – Comissão Interministerial para a Cooperação⁸ funciona junto do IPAD, tendo sido objecto de sucessivas reformulações com o objectivo de reforçar o papel de coordenação de toda a política nacional de cooperação pelo MNE, em articulação com os restantes Ministérios e organizações públicas e privadas envolvidas⁹.
21. Através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 8/2006, de 29 de Dezembro, foi constituído um grupo de trabalho com o objectivo de proceder à criação da SOFID – Sociedade Financeira para o Desenvolvimento¹⁰ para a dinamização das economias dos países beneficiários da APD portuguesa, através do apoio às actividades de empresas portuguesas, isoladas ou em parceria, com investidores locais.

4. OBSERVAÇÕES

22. Como é referido no Relatório de 2005 e na Estratégia, Portugal associou-se ao compromisso assumido pela UE para os valores da APD – atingirem 0,33 % do RNB, em 2006, 0,51 %, em 2010, até à meta de 0,7 % em 2015.
23. Ora, o exame dos montantes afectos à APD entre 2005 e 2006, evidenciou uma evolução crescente de 303 M€, em 2005, para 316 M€, em 2006 (Δ 4 %). A APD, em 2006 foi, sobretudo, bilateral, absorvendo cerca de 168 M€ (53 %), sendo atribuída, na sua maioria, a países do continente africano, nomeadamente 94 M€ (56 %) a PALOP (Angola, Cabo Verde, Guiné, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e, o restante, a Timor Leste (31 M€) e a outros países (43 M€). À APD multilateral foram consagrados 147 M€, essencialmente direccionados para o
- Orçamento da Comissão Europeia (72 M€) e para o FED (24 M€) (Anexo I).
24. O acréscimo de 4 % registado na APD, não foi, porém, suficiente para corresponder ao compromisso assumido pela UE, uma vez que o Relatório de Execução Anual, relativo ao PO05¹¹ refere que, em 2006, a APD portuguesa representou cerca de 0,21 % do RNB, muito aquém das metas assumidas internacionalmente. Este Relatório refere que *“a política de contenção orçamental não se coaduna com os compromissos que o Estado português assumiu nesta matéria, sendo necessária uma reflexão bastante ponderada dos decisores políticos sobre as formas de financiamento público da cooperação para o desenvolvimento e acima de tudo, definir a prioridade dada à cooperação para o desenvolvimento”*.
25. Por seu turno, o Relatório de 2006 do CAD da OCDE – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico – na realidade, o quarto e último elaborado – sublinha que *“Portugal deve desenvolver um plano de acção para o desenvolvimento plurianual, centrado nos resultados, coerente com os parâmetros da nova estratégia da cooperação para o desenvolvimento, e reflectindo a atenção central da redução da pobreza.”* Concretamente, em relação à APD, refere que *“Portugal precisa de aumentar a sua APD para implementar os seus compromissos relativamente aos ODM até 2010”* e que *“deve ser elaborado um calendário específico de implementação do crescimento da APD, centrado na mobilização de recursos e na sua distribuição para actividades que têm uma orientação clara para a redução da pobreza”*. Acrescenta ainda que *“Portugal deve rever a sua distribuição sectorial e a escolha das modalidades de ajuda tendo como pano de fundo o fortalecimento da atenção na pobreza e o impacto do seu programa de cooperação para o desenvolvimento”*.

⁸ Criada pelo Decreto-Lei n.º 175/85, de 22 de Maio.

⁹ Cfr. n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril.

¹⁰ O Estado será accionista maioritário da SOFID, que terá um capital social de 10 M€. No capital social participarão também bancos portugueses, podendo no futuro alargar-se o leque de accionistas a outras entidades privadas, mas sempre com maioria de capitais públicos.

¹¹ Elaborado pelo IPAD nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Julho.



4.1. Programação Plurianual e Anual

26. O Relatório de 2005 concluiu que os PIC eram elaborados e assinados posteriormente ao início da sua vigência formal e que não comportavam um quadro de requisitos em matéria de informação e de indicadores que viabilizasse o respectivo acompanhamento e a avaliação dos resultados decorrentes do esforço de cooperação; também evidenciou a inexistência de qualquer avaliação aos PIC anteriores.

27. Na sequência do Relatório de 2005, o IPAD realizou, em 2006, avaliações aos PIC de Angola, de Moçambique e de Timor-Leste que apontam diversas insuficiências¹², coincidentes com as identificadas pelo TC. As avaliações efectuadas concluíram, em resumo, que, na prática, não era possível proceder a uma avaliação objectiva dos efeitos e dos resultados obtidos, pelo facto de não existirem dados concretos que a suportem e referiram a necessidade de a cooperação portuguesa se concentrar num número reduzido de sectores de forma a evitar a dispersão de esforços.

28. Por outro lado, o IPAD aprovou as “*Linhas de Orientação para os Programas Indicativos de Cooperação*”¹³, que contêm a estrutura para os

¹² Destacam-se as seguintes:

- os procedimentos subjacentes à negociação dos PIC e dos PAC não estavam definidos e não respondiam às necessidades, na medida em que não foram construídos de forma a permitir que a jusante se realizasse um efectivo e eficaz acompanhamento das acções encetadas, assente na gestão centrada nos resultados. Também não contemplavam a definição, de forma temporizada e quantificada, dos objectivos e resultados a alcançar e respectivos indicadores;
- a planificação anual, traduzida na elaboração dos PAC, foi considerada uma prática menos eficiente, pelo facto de a existência de uma negociação política representar um esforço adicional dos países, de reduzir a previsibilidade dos fundos e limitar o horizonte de gestão dos projectos. Neste contexto, foi recomendado a adopção de um documento único [PIC], acordado e assinado entre os governos dos países e a criação de instrumentos de planeamento dinâmicos e normalizados;
- a eficácia da cooperação portuguesa está condicionada pela insuficiência de meios humanos adequados, que assegurem o acompanhamento efectivo e uma monitorização dos seus resultados.

¹³ A proposta foi aprovada pelo CD do IPAD, em 16 de Maio de 2006.

futuros PIC, com uma duração plurianual de, pelo menos, três anos. O exame desse documento evidencia que a estrutura seguida corresponde ao modelo comum adoptado na UE para os documentos estratégicos por país. De facto, o documento estabelece a harmonização dos procedimentos de programação dos PIC, incluindo a necessidade de comportarem um quadro de requisitos em matéria de informações (abrangendo o financiamento por intervenção e sector – envelope financeiro – e a referência a avaliações anteriores) e de indicadores que viabilizem o acompanhamento e a avaliação dos resultados decorrentes do esforço de cooperação.

29. Acresce que o modelo adoptado pelo IPAD também acolhe as recomendações do CAD (cfr. ponto 25) na medida em que estabelece que os PIC devem “*ter como principal objectivo a erradicação da pobreza no contexto do desenvolvimento sustentável, incluindo a persecução dos ODM, assim como a promoção da democracia, boa governação e respeito pelos direitos humanos*”¹⁴.

30. No quadro das linhas de orientação estabelecidas, foram elaborados, em 2006, os PIC referentes a Angola, a Moçambique e a Timor-Leste¹⁵. No exame aos novos PIC constatou-se que:

- na generalidade, observam o quadro de requisitos estabelecido pelas linhas de orientação;
- em resultado de anteriores recomendações formuladas no âmbito de avaliações aos PIC¹⁶, foi adoptado o PIC, plurianual, enquanto “documento único” que dispensa as negociações políticas necessárias no quadro da elaboração dos PAC anuais que, na prática, deixaram de ser elaborados. O ciclo de programação passou a variar em

¹⁴ Cfr. “*Linhas de Orientação para os Programas Indicativos de Cooperação*”.

¹⁵ Angola – 2007 – 2010; Moçambique – 2007 – 2009; Timor – Leste 2007 - 2009.

¹⁶ Cfr. Recomendação dos relatórios de avaliação dos PIC de 2004 – 2006 de Angola, de Moçambique e de Timor – Leste.



função da programação de cada país parceiro¹⁷;

- apenas o PIC de Angola inclui uma lista dos programas/projectos (anteriormente integrada no PIC e nos correspondentes PAC), repartida pelos vários anos de vigência do PIC. Sublinha-se, em especial, a inexistência de tal lista no PIC de Moçambique, 2007 – 2009, quando o correspondente ME – Memorando de Entendimento celebrado, em Fevereiro de 2007, entre Portugal e Moçambique, estabelece que o PIC deve integrar os programas e projectos a iniciar e em curso;
- apenas tinha sido assinado o ME relativo ao PIC de Moçambique.

31. O IPAD prosseguiu, em 2006, a coordenação do PO05¹⁸ salientando-se, do respectivo Relatório de Execução, os constrangimentos seguintes:

- a programação plurianual da cooperação não se coaduna com a afectação anual de verbas¹⁹;
- o IPAD não tem a prerrogativa de recusar a inscrição de despesas no âmbito da preparação do PO05;
- a desadequação das fichas de caracterização dos projectos e actividades,

¹⁷ e.g. Angola – 4 anos (2007 a 2010), alinhando as prioridades angolanas com uma reorientação dos eixos da ECP – Estratégia de Combate à Pobreza de Angola; Moçambique – 3 anos (2007 a 2009), alinhando com o PARPA II – Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta; Timor – Leste – 3 anos (2007 a 2009), alinhando com a ECP e os PIS – Programas de Investimentos Sectoriais.

¹⁸ O PO05 tem como principais objectivos permitir uma maior previsibilidade da ajuda, um melhor conhecimento do que cada Ministério pretende gastar e, conseqüentemente, uma menor dispersão de verbas, característica da multiplicidade de intervenientes/executores. Estes objectivos são concretizáveis na medida em que o PO05 considera a transversalidade da ajuda e a assumpção da plurianualidade da despesa. O PO05 permite a inscrição de verbas de funcionamento e PIDDAC.

¹⁹ O CAD recomenda que “Para aumentar a eficácia da ajuda, deverá ser dado ao IPAD o controlo geral do orçamento da ajuda” e que “deverá ter autoridade para gerir os saldos transitados anualmente de fundos que não foram gastos”.

bem como o conhecimento das alterações orçamentais à posteriori, condicionam o acompanhamento e a avaliação da execução do PO05.

4.2. Normas que regem a aplicação e o controlo dos apoios

32. Na sequência das recomendações formuladas pelo TC no sentido de que a concessão de apoios se pautasse pelos critérios e obedecesse aos requisitos geralmente estabelecidos pelos Estados doadores, condição preliminar mínima da respectiva eficácia, o IPAD tomou a iniciativa de desenvolver trabalhos de análise e de reformulação dos procedimentos de gestão e controlo, recorrendo a grupos de trabalho compostos por pessoal do IPAD e da OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

33. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos, o CD do IPAD aprovou, em 27 de Junho de 2006, um conjunto de normas que regem a aplicação e o controlo dos apoios concedidos. Um exemplar destas normas foi remetido ao TC, em 30 de Junho de 2006, contendo:

- procedimentos para análise de programas, projectos e acções (incluindo os desenvolvidos por ONGD²⁰);
- procedimentos para a atribuição do financiamento a programas, projectos e acções (incluindo os desenvolvidos por ONGD);
- indicadores de acompanhamento;
- procedimentos para o processamento e liquidação de encargos relativos aos apoios concedidos pelo IPAD.

34. O exame da referida documentação revelou que os critérios de análise estabelecidos são consentâneos com as *boas práticas* existentes

²⁰ O IPAD considerou matrizes de critérios específicas para a análise de candidaturas de ONGD.



sobre a matéria (e.g.: abordagem integrada e quadro lógico – cfr. ponto 9), uma vez que têm em conta a relevância, a viabilidade, a eficiência e a sustentabilidade dos programas e projectos e incluem um conjunto de indicadores necessários ao acompanhamento, à avaliação e à eventual melhoria das diversas fases do ciclo de vida do projecto.

35. Apesar de estabelecida a entrada em vigor das referidas normas a partir de Janeiro de 2007²¹, constatou-se que:

- o processamento e liquidação de encargos, já se encontravam em vigor desde 2005²²;
- os procedimentos para análise e atribuição de financiamentos no âmbito das ONGD já se encontravam em plena aplicação²³;
- relativamente às restantes normas, os responsáveis do IPAD informaram que a sua aplicação só ocorreria a partir de Março de 2007. Contudo, a correspondente formação profissional a ministrar ao pessoal, estava prevista para Junho de 2007²⁴, ou seja, quatro meses depois.

No âmbito do contraditório o CD do IPAD refere que “...o curso de análise de projectos, contemplado no Plano de Formação do Instituto para 2007, preparado para Junho não foi executado, pois não correspondia às necessidades específicas do IPAD”. Acrescenta ainda que, “...dado existirem já os referidos procedimentos e a respectiva publicitação interna, os serviços têm vindo progressivamente a proceder à sua aplicação...”, sem prejuízo de ser ministrada a formação técnica referida.

36. O exame a projectos²⁵ de cooperação desenvolvidos pelas ONGD no âmbito de candidaturas anuais, revelou que:

- os procedimentos para análise e atribuição de financiamentos no âmbito das ONGD já se encontravam, efectivamente, em plena aplicação;
- o IPAD acolheu, na generalidade, as recomendações formuladas pelo TC²⁶, tendo inserido normas apropriadas no “*manual de procedimentos de projectos de ONGD*” com vista a prevenir posteriores insuficiências e deficiências. Neste contexto, cabe realçar que o IPAD efectuou um acompanhamento rigoroso e detalhado da implementação das recomendações formuladas pelo TC, conforme se verifica pelo documento “*Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas aos Projectos de Desenvolvimento da Sociedade Civil*” elaborado pelo IPAD.

37. O exame dos dossiês dos projectos²⁷, à luz das normas relativas ao “*Processamento e liquidação de encargos relativos aos apoios concedidos pelo IPAD*”, revelou o seguinte:

- os apoios concedidos pelo IPAD foram transferidos (10 M€, em 2006) para a Embaixada de Portugal no país beneficiário, enquanto intermediária da execução dos respectivos apoios para, alegadamente, minimizar o risco de perda do controlo efectivo sobre a sua adequada utilização²⁸;

²¹ Cfr. Ordem de Serviço n.º 02/2007, de 14 de Janeiro – “Entrará mediatamente em vigor, ficando disponível na Página Interna do IPAD”.

²² Estabelecidos na Ordem de Serviço n.º 4/2005, de 15 de Junho e atualizados em Janeiro de 2007.

²³ Cfr. ofício do IPAD n.º 3596, de 30 de Junho de 2006.

²⁴ Cfr. Memorando do IPAD, relativo ao “Ponto de situação sobre implementação de normas e procedimentos”, de 3 de Abril de 2007.

²⁵ Projecto “Promoção da saúde e da Segurança Alimentar, Município dos Gambos” – Angola – AMI; Projecto “Dinamização da pesca artesanal na Região da Ilha de Moçambique” – OIKOS.

²⁶ Relatório de Auditoria n.º 43/05-2.ª Secção.

²⁷ e.g. Projecto “Apoio ao Arquivo Histórico de Cabo Verde”; Projecto “Equipamento de 3 centros no Concelho de S. Miguel”; Projecto “Equipamento da Biblioteca Municipal de S. Miguel”; Projecto “Cooperação entre a Fundação de Direito e Justiça e a Faculdade de Direito de Lisboa” e Bolsas Internas em Cabo Verde.

²⁸ Cfr. Memorando do IPAD relativo à “Necessidade de transferir verbas para as Embaixadas”, de 3 de Abril de 2007.



– sem prejuízo do reconhecimento do empenho subjacente ao referido procedimento, refere-se que os dossiês examinados não evidenciam a aplicação das normas estabelecidas pelo IPAD, persistindo as insuficiências anteriormente referidas no Relatório de 2005. Destacam-se, designadamente, as deficiências seguintes:

- não existiam documentos comprovativos das despesas realizadas (incluindo bolsas);
- as verbas destinadas a projectos que, entretanto, não tiveram execução (total ou parcial) foram aplicadas noutros, sem a correspondente regularização contabilística;
- nos documentos comprovativos das despesas não constava a identificação da correspondente fonte de financiamento de modo a impedir a utilização dos mesmos comprovantes no âmbito de outros esquemas de financiamento ou de apoio, nem estava aposto um carimbo que refira “co – financiado pelo IPAD”²⁹;
- não foi preenchido o modelo de pedido de libertação de financiamento³⁰.

No âmbito do contraditório o CD refere que, actualmente, o dossiê do projecto comporta cópias dos documentos [devidamente arquivados] das despesas pagas pelo IPAD. Relativamente às bolsas, informa que foi alterada a prática existente, efectuando-se transferência bancária para cada bolseiro obtendo-se, assim, prova do respectivo pagamento.

38. Os sistemas de informação existentes no IPAD continuavam a não funcionar de forma integrada, não produzindo informação que

permita um acompanhamento e uma gestão eficaz dos projectos, em virtude dos registos das despesas dos projectos efectuados na Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais³¹ não serem coincidentes com os registos contabilísticos na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

No âmbito do contraditório o CD do IPAD reconhece que os sistemas informáticos não funcionam de forma integrada e informa que para suprir as insuficiências instituiu, em 2007, designadamente, um sistema de controlo da execução orçamental em que todos os países alvo da cooperação portuguesa têm o seu orçamento específico dividido pelos projectos (a que corresponde um centro de custos) em curso nesse mesmo país.

²⁹ Cfr. Ponto 3.3. das normas.

³⁰ Cfr. Ponto 1.1. das normas.

³¹ Direcção competente para analisar os programas e projectos de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento.



III RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

5. RECOMENDAÇÃO FINAL

39. Tendo em conta o conteúdo do presente Relatório e em especial as suas Recomendações, o Tribunal entende instruir o Governo, através do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, para lhe transmitir, por escrito, e no prazo de seis meses, as medidas adoptadas e seu estado de desenvolvimento, acompanhadas dos documentos comprovativos, tendentes a dar seguimento às Recomendações deste Relatório formuladas pelo TC. Existindo medidas não implementadas no final daquele prazo, deverá o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ou quem este determinar, explicar detalhadamente e por escrito ao Tribunal as razões que a isso conduziram.

6. DESTINATÁRIOS

40. Deste Relatório e seus Anexos (contendo a resposta recebida em sede de contraditório) deverão ser remetidos exemplares:

- À Assembleia da República, com a seguinte distribuição:
 - Presidente da Assembleia da República;
 - Comissão de Orçamento e Finanças;
 - Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas;
 - Líderes dos Grupos Parlamentares.
- Ao Governo com a distribuição que se segue:
 - Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
 - Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação;
- Ao CD do IPAD.

7. PUBLICIDADE

41. Após entregues exemplares deste Relatório e seus Anexos às entidades acima enumeradas, será o mesmo, em tempo oportuno e pela forma mais adequada, divulgado pelos meios de Comunicação Social e, bem assim, inserido no sítio do TC.

8. EMOLUMENTOS

42. São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, no montante de € 16.337,50.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, aprovado em 4 de Outubro de 2007

O Conselheiro Relator,

(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)

Os Conselheiros Adjuntos,

(Dr. João Pinto Ribeiro)

(Dr. José Alves Cardoso)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



IV ANEXOS

Anexo I Ajuda Pública ao Desenvolvimento Portuguesa

Anexo II Resposta remetida, em sede de contraditório, pelo CD do IPAD

ANEXO I

Ajuda Pública ao Desenvolvimento Portuguesa 2004/2006 (Dados Finais)

	2005	%	2006	%
APD BILATERAL, TOTAL	175.644	100	168.333	100
ANGOLA	16.836	9,6	15.996	9,5
CABO VERDE	36.499	20,8	37.688	22,4
GUINÉ-BISSAU	10.874	6,2	11.761	7,0
MOÇAMBIQUE	18.150	10,3	17.268	10,3
SAO TOME E PRINCIPE	9.224	5,3	8.952	5,3
PALOP **	4.295	2,4	2.891	1,7
TIMOR LESTE	27.907	15,9	30.674	18,2
OUTROS PAISES	51.859	29,5	43.103	25,6
APD MULTILATERAL, TOTAL	127.782	100	147.441	100
NAÇÕES UNIDAS	8.397	6,6	8.134	5,5
1.1. Nações Unidas - Agências, Fundos e Comissões	8.397	6,6	8.134	5,5
COMISSAO EUROPEIA	102.708	80,4	99.139	67,2
2.1. Orçamento CE p/ Países em Desenvolvimento	76.600	59,9	72.740	49,3
2.2. FED - Fundo Europeu para o Desenvolvimento	22.601	17,7	24.347	16,5
2.3. BEI - Banco Europeu de Investimento	3.507	2,7	2.052	1,4
FMI, BANCO MUNDIAL E OMC	10.194	8,0	12.403	8,4
3.1. Grupo Banco Mundial	9.590	7,5	11.800	8,0
3.2. Organização Mundial do Comércio	604	0,5	603	0,4
BANCOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO	2.821	2,2	24.201	16,4
OUTRAS INSTITUIÇÕES MULTILATERAIS	3.662	2,9	3.564	2,4
<i>das quais:</i>				
<i>GEF - Global Environment Facility</i>	1.103	0,9	1.558	0,9
<i>Protocolo de Montreal</i>	50	0,0	473	0,3
<i>CPLP - Community of Portuguese Speaking Countries ****</i>	572	0,4	984	0,6
APD TOTAL	303.426		315.774	
<i>Para referência: % APD/RNB***</i>	<i>0,21</i>		<i>0,21</i>	

Fonte: IPAD/DSP

** PALOP: Projectos conjuntos ou não discriminados por país.

*** RNB: Rendimento Nacional Bruto

**** CPLP adicionada à lista das organizações multilaterais em Julho de 2005. Aprovada a inclusão no Grupo de Trabalho de Estatística do CAD, Paris, 14-15 de Julho de 2005. Os montantes aqui incluídos respeitam às contribuições de carácter multilateral.



Ministério dos Negócios Estrangeiros

IPAD Instituto Português
de Apoio ao Desenvolvimento

Ao DA IV

4.9.07

Exmº. Senhor
 Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno
 M. Ilustre Juiz Conselheiro do TC
 Responsável pela Área de Controlo IV
 Av. Barbosa du Bocage, 61

1069 – 045 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Lisboa
Ofício nº. 11946, de 25JUL2007		2846/SVP	30-08-2007

ASSUNTO: Acompanhamento das recomendações formuladas no âmbito da auditoria às “Ajudas a Programas e Projectos de Desenvolvimento”

Tendo presente o Ofício de V. Exa. acima referenciado, o qual mereceu a nossa melhor atenção, cumpre-nos referir a propósito do Relato de auditoria que o acompanhava as seguintes considerações seguindo a estrutura do mesmo:

31. A formação profissional na área de projectos para o desenvolvimento é um meio importante para a melhoria da análise de projectos no IPAD. Mas como o IPAD é a única entidade portuguesa a tratar destas matérias, não tem sido fácil encontrar e preparar actividades de formação de nível universitário para os nossos colaboradores. O curso de análise de projectos, contemplado no Plano de Formação do Instituto para 2007, preparado para Junho não foi executado, pois não correspondia às necessidades específicas do IPAD. No entanto, continuaremos a desenvolver todos os esforços com vista a formação técnica dos recursos humanos.

Por outro lado e pelas mesmas razões, os procedimentos do Instituto são discutidos e preparados pelos seus próprios técnicos em sessões de trabalho, pelo que, a sua aplicação não depende



exclusivamente da formação ministrada em sala. Dado existirem já os referidos procedimentos e a respectiva publicitação interna, os serviços tem vindo progressivamente a proceder à sua aplicação, acompanhados pelos seus dirigentes e pela Direcção do IPAD, sem prejuízo, conforme referido, de ser ministrada formação técnica em sala após alguma experiência, entretanto adquirida no seio da implementação em curso.

33. Actualmente, de todas as despesas pagas pelo Instituto são devidamente arquivados os correspondentes documentos comprovativos (cópia dos mesmos quando não emitidos em nome do IPAD). Os pagamentos realizados com base em originais de facturas ou documentos equivalentes, emitidos em nome do IPAD, estão arquivados na Direcção de Serviços de Gestão (Conta de Gerência). Destes documentos e dos anteriores são arquivadas as respectivas cópias no Dossier de Projecto. Efectivamente, no Dossier de Projecto, existem cópias de todos os documentos justificativos de todos os pagamentos feitos ao abrigo do protocolo de cada projecto. Com a prevista intervenção de revisores oficiais de contas nos termos definidos no projecto de "Directriz de Revisão/Auditoria 930" sobre Programa de Cooperação e de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (já em fase de aprovação pela OROC) este procedimento será ajustado em conformidade.

No que se refere às bolsas pagas, cada bolseiro, ou assina o respectivo recibo ou, sendo a bolsa paga por transferência bancária para conta aberta em nome do bolseiro, considera-se o documento bancário comprovativo da transferência, documento suficiente como prova de pagamento. Não existem reclamações não resolvidas quanto ao recebimento por parte dos bolseiros.

34. Os sistemas informáticos do IPAD não funcionam de forma integrada o que dificulta a gestão e a tomada de decisão. Com efeito, o IPAD está obrigado por determinação do Ministério das Finanças a utilizar o Sistema de Informação Contabilística (SIC) para a contabilidade orçamental, sistema este que não responde às necessidades de gestão do IPAD, o que obrigou a colmatar essa insuficiência com a utilização de outro sistema lógico adquirido à Empresa Minimal. Paralelamente, na área de recursos humanos, o IPAD dispõe do SRH também disponibilizado pelo Ministério das Finanças, e da aplicação da Empresa Minimal para o processamento dos

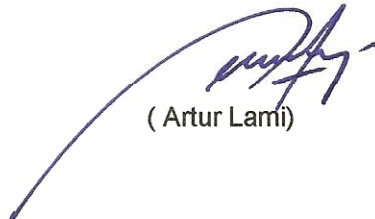


abonos dos agentes de cooperação, uma vez que o SRH não está preparado para alocar cada indivíduo a um projecto específico. Para suprir estas falhas o Instituto propôs este ano a inscrição em PIDDAC das verbas necessárias à aquisição dum ERP. Por forma a minimizar a ausência de informação integrada, instituiu-se um sistema de controlo da execução orçamental através da Ordem de Serviços 3 de 2007, de 20 de Março, em que todo o orçamento do Instituto foi dividido em orçamentos parcelares nomeando-se responsáveis directos pela sua execução. No caso dos orçamentos referentes à cooperação bilateral, todos os Países alvo da Cooperação Portuguesa têm o seu orçamento específico dividido pelos projectos (a que corresponde um centro de custo) em curso nesse mesmo país. Mensalmente, nos dois últimos dias de cada mês a execução orçamental é conferida com a contabilidade analítica. Seguidamente o orçamento não executado é reprogramado para o resto do ano. Desta forma controla-se a execução, a programação anual e os respectivos ajustamentos, assim como a integração entre os registos contabilísticos e extra contabilísticos, sendo estes os efectuados pelas Direcções de Serviço operacionais.

Por último, o IPAD congratula-se pelo reconhecimento expresso do TC quanto aos progressos realizados a nível dos procedimentos de controlo interno, continuando a empenhar-se na implementação das respectivas normas tendo em conta as recomendações do TC.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente,



(Artur Lami)

NOTE 04 09'07 18082

Antonio Sousa

De: Artur Lami [artur.lami@ipad.mne.gov.pt]
Enviado: segunda-feira, 17 de Setembro de 2007 18:29
Para: Antonio Sousa
Cc: Manuel Correia
Assunto: Documentos referentes a Bolsas Internas 2006

Exmo Senhor Dr. António Sousa,

Solicitados os documentos acima referidos à nossa Embaixada na Cidade da Praia, foram-nos enviados por fax os documentos anexos referentes aos pagamentos de Bolsas Internas efectuados em 2006. Estes documentos foram emitidos pelo Banco InterAtlantico em Cabo Verde – docs 1 a 9. Nestes documentos verifica-se a transferência pelo valor total, sem discriminação individual por bolseiro. No ano de 2007 esta prática já foi alterada efectuando-se transferência individual para cada bolseiro obtendo-se assim prova de pagamento de cada bolsa – docs 10 a 22. Perante esta apresentação de documentos já foram dadas instruções ao técnico da Embaixada de Portugal para obter igualmente recibo de cada pagamento a cada bolseiro.

Foram hoje dadas instruções aos Serviços do IPAD para que se proceda à alteração de procedimentos, com vista a introduzir melhorias significativas no controlo interno, visto que a situação não pode ser considerada ainda satisfatória.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Artur Lami – Vice Presidente

Av. da Liberdade, 192, 5º 1250 147 Lisboa - Portugal
Tel: +351 21 317 68 30 * Fax: +351 21 317 68 49

This e-mail is only for the use of its intended recipient. Its contents are subject to a duty of confidence and may be privileged. IPAD does not guarantee that this e-mail has not been intercepted and amended or that it is virus-free.

